



CASTIGO SEM SUPLÍCIO: PENAS HUMANIZADAS, USANDO COMO MEDIDA A RESSOCIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade
Giovanna Silva Braz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O sistema carcerário não pode ser visto apenas como um lugar destinado a punir, mas também a reeducar os detentos e prepará-los para sua reintegração na sociedade. Destaca-se que o fracasso em cumprir essa função tem consequências negativas para a população em geral. Menciona-se a recorrência de casos em que ex-detentos reincidem em crimes mais graves após sua liberação, evidenciando a falha na ressocialização. Foucault traz em seu livro "vigiar e punir" (1975) um dado importante, especificamente na segunda parte, capítulo I, que, apesar de ter sido abordado em uma época distante carrega um tema notavelmente relevante para refletir: "...o afrouxamento da penalidade no decorrer do século XVIII, ou, de maneira mais precisa, o duplo movimento pelo qual, durante esse período, os crimes parecem perder violência, enquanto as punições, reciprocamente, reduzem em parte sua intensidade..."

Objetivo

Apontar o quanto prejudicial é a tortura como forma de punição, a importância de uma justiça humana com o intuito de ressocialização e prevenção, além de enfatizar o entendimento do judiciário acerca das penas cruéis.

Material e Métodos

O presente estudo teve como método a revisão bibliográfica usando análise de leis conjuntamente com entendimentos doutrinários e caso concreto.

Diante o exposto reforça-se o pensamento de Foucault "Que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a de morte só seja imputada contra os culpados assassinos e sejam abolidos aos suplícios que revolvem a humanidade." Reforça-se o quanto nocivo a tortura é, trazendo consequências permanentes a quem sofre, ressalta-se ainda que ninguém deverá pagar pelos crimes cometidos durante toda a vida.

Resultados e Discussão

O estudo destaca a importância da justiça ressocializadora, evidenciando a perspicácia crítica de renomados doutrinadores ao alertar sobre os danos causados por vinganças disfarçadas de práticas punitivas. Um caso emblemático é o ocorrido na penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, em 2013, que se tornou símbolo internacional da crise do sistema prisional brasileiro. O aumento da violência nas prisões, incluindo rebeliões,



estupros, homicídios e fugas, revela a falência do sistema. Relatos de tortura e maus-tratos perpetrados por agentes prisionais resultaram em rebeliões sangrentas. O juiz Douglas Martins, do CNJ, constatou a incapacidade do Estado em punir os abusos cometidos por agentes públicos. O decreto nº 678/1992 proíbe todas as formas de tortura e tratamentos desumanos. O artigo 5º da Constituição estabelece o direito à integridade física, psíquica e moral, proibindo tortura e tratamentos cruéis. A pena deve ser fundamentada na dignidade humana, conforme previsto no artigo 5º.

Conclusão

Conclui-se que, para reduzir o avanço da criminalidade, é crucial as penas humanizadas, fundamentadas na ressocialização do indivíduo. Além disso, destaca-se a importância da prevenção por meio da educação. De acordo com Cesare Beccaria(1764): "É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los. O meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal é aperfeiçoar a educação.". Beccaria enfatiza que a maneira mais segura, embora desafiadora, de reduzir a propensão das pessoas a cometerem atos ilícitos é através do aprimoramento da educação.

Referências

- BECCARIA, C. Dos delitos e das penas. Tradução por Paulo M. Oliveira. São Paulo: Edipro 1764;
- BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF: Diário oficial, 9 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 15 maio 2024;
- GAMBA, C.; SEREJO, J. Os dez anos do massacre em Pedrinhas. Maranhão: SMDH Vida - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, 2023;
- FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. Tradução de Raquel Ramalhete. 27º Edição. Petrópolis: Vozes 1987;
- VASCONCELLOS, Jorge. Relatório do CNJ sobre prisões do Maranhão prevê maior cobrança às autoridades do estado. Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-do-cnj-sobre-prisoes-do-maranhao-preve-maior-cobranca-as-autoridades-do-estado/>

